



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº.. PL 154 /2015

LIBO
Em 11 02 15
Assessora do Plenário

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

Cria o Programa de Saúde da Criança
no Distrito Federal. Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 154 /2015

Folha Nº 01 de 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saúde da Criança no Distrito Federal, que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante:

- I – ações e campanhas educativas e informativas;
- II – medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças;
- III – assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas com profissionais da área da saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias;
- IV – atenção especializada e multidisciplinar, mediante inter-consultas e capacitação específica de profissionais voltada para a prevenção, orientação, correção e tratamento de problemas do sistema estomatognático;
- V – acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações oro-faciais, a prevalência de más oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apnéia/hipopnéia obstrutiva do sono;
- VI – estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos orais deletérios;

ASSESSORIA DE PLENARIO 11FeV2015 09:41
444-13-944
Rodrigo Delmasso



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



VII – parcerias com órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos do Programa.

Art. 2º O Programa de Saúde da Criança no Distrito Federal será desenvolvido de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

I – avaliação do estado geral da saúde da criança:

- a) avaliação clínica;
- b) avaliação psicossocial;
- c) avaliação nutricional;
- d) avaliação odontológica;
- e) avaliação do crescimento e do desenvolvimento.

II – educação e promoção da saúde da criança:

- a) promoção da alimentação saudável;
- b) promoção de atividades físicas;
- c) realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança;
- d) realização de campanhas escolares permanentes;
- e) divulgação de informações aos pais e responsáveis;
- f) treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa.

Setor Protocolo Legislativo

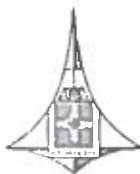
PL Nº 154 / 2015

Folha Nº 02 de 02

III – monitoramento e avaliação da saúde da criança:

- a) realização de exames preventivos periodicamente;
- b) adoção de sistema frequente de monitoramento médico e odontológico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente do Distrito Federal, suplementada se necessário. [g](#)



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Magna, mediante os preceitos estabelecidos nos arts. 196 e 197, consagrou expressamente a saúde como direito de todos, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Restou determinado, também, na Constituição Federal de 1988 o dever de o Estado garantir e proteger a saúde das crianças, consoante art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Nesse diapasão também é o clamor da Lei Orgânica do Distrito Federal ao dispor em seu art. 267 o dever de o Distrito Federal assegurar a saúde da criança:

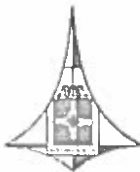
Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.

Ante os sobreditos comandos constitucionais e, ainda, tendo em vista que as crianças são o bem maior do Estado, haja vista representarem os futuros cidadãos que darão continuidade aos objetivos perseguidos pela Carta da República, faz-se

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 154 / 2015

Folha Nº 03 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



imprescindível que o Poder Público envide esforços no sentido de tutelar os direitos das crianças, inclusive os relacionados à saúde.

É cediço que a primeira infância é a base para o desenvolvimento de todas as aprendizagens humanas. A qualidade de vida, abarcando as condições de saúde, de uma criança entre o nascimento e os seis anos de idade certamente determinará as contribuições que ela trará à sociedade quando adulta.

De acordo com a última pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 2010, nasceram no Distrito Federal 43.401 (quarenta e três mil quatrocentos e um) bebês.

Nesse contexto, demonstra-se importante que o Estado implemente ações que envolvam campanhas educativas e exames preventivos no sentido de detectar e prevenir doenças que possam afetar as crianças do Distrito Federal.

Em face do delineado e a exemplo de iniciativas de outros estados da federação, apresenta-se a Proposição em tela a fim de possibilitar a promoção da alimentação saudável, de atividades físicas, a realização de pesquisas e estudos, a adoção de um sistema contínuo de monitoramento médico e odontológico, entre outras medidas, que garantirão um crescimento saudável dos infantes do Distrito Federal.

Diante do aventado, roga-se, com esteio nos arts. 3º, VI, e 58, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares de maneira que o Projeto de Lei em apreço seja aprovado, ao visto de garantir às crianças do Distrito Federal condições dignas de infância.

Sala das Sessões, em


RODRIGO DELMASSO
Deputado Distrital

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 154 / 2015
Folha Nº 04 R. TA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 154/2015

Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso (“Cria o Programa de Saúde da Criança no Distrito Federal”)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, “a”) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 19/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 154 / 2015
Folha Nº 05 RITA

SEM EFEITO
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 154 / 2015
Folha Nº 03